



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



Documento TC N.º 58315/26
Natureza: Pedido de Acesso à Informação
Interessado (a): Emanuel Arcoverde Nunes

Versa o presente documento de solicitação de informação apresentado pelo (a) Sr.(a) Emanuel Arcoverde Nunes, redigida nos seguintes termos:

“Solicita-se informar quais medidas e ações de controle externo estão sendo adotadas por este Tribunal de Contas para assegurar que os municípios jurisdicionados cumpram a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Especificamente, questiona-se sobre a fiscalização da atualização e regularização dos cadastros imobiliários municipais, a fim de garantir a correta cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e uma arrecadação efetivamente compatível com as áreas construídas. Para tanto, requer-se informar: 1. Detalhamento das ações de fiscalização, auditoria e/ou orientação realizadas ao longo dos anos de 2025 e 2026; 2. Indicação cronológica (datas) das ações executadas e a relação nominal dos municípios impactados; 3. Apresentação dos resultados concretos identificados, deficiências sanadas e/ou providências exigidas após a execução de tais ações.”

É a descrição da solicitação.

A Ouvidoria passa a analisar a forma de tratamento que melhor atende a requisição do interessado.

Em consulta realizada ao Departamento de Auditoria de Contas Públicas II - DEACP2, esta Ouvidoria encaminha em anexo a resposta às solicitações.

Desta forma, a Ouvidoria manifesta-se no sentido de conceder o acesso imediato à informação, conforme aduz o Art. 11, Caput da Lei 12.527/11.

João Pessoa, 15 de Maio de 2026.

Ênio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria de Contas Públicas II - DEACP II
Divisão de Auditoria de Contas Públicas IV - DIACP IV

Documentos nº	58315/26
Interessado	Emanuel Arcoverde Nunes
Categoria do Pedido	Outros
Assunto	Pedido de Acesso à Informação
Exercício	2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Em resposta ao pedido de informação sobre as medidas de controle externo adotadas pelo **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)** para assegurar o cumprimento da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e a eficiência na arrecadação do **IPTU**, bem como sobre o acompanhamento e exigência da geração do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) pelos municípios, bem como sua respectiva integração ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) da Receita Federal, informamos o que segue:

1. Introdução

A atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização das receitas públicas é um pilar fundamental para a sustentabilidade fiscal e a justiça social. Mais do que apenas monitorar despesas, o controle externo deve atuar na capacidade do Estado de arrecadar os recursos necessários para a prestação de serviços públicos, garantindo que a administração não seja omissa ou negligente em sua função tributária.

1.1. O Mandato Constitucional

A competência dos Tribunais de Contas para auditar receitas decorre diretamente do texto constitucional, que estabelece a abrangência do controle externo:



O **art. 70, CF** define que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deve observar os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. Um ponto crucial é a inclusão expressa da fiscalização sobre a **renúncia de receitas**, garantindo que subsídios ou isenções não sejam concedidos de forma indevida ou sem transparência.

Ainda, a Constituição estabelece, em seu art. 71, que o Tribunal de Contas auxilia o Legislativo no controle externo, competindo-lhe julgar as contas daqueles que derem causa a perda ou irregularidade que resulte em prejuízo ao erário (inc. II) e realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias nas unidades administrativas dos três Poderes (inc. IV).

1.2. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o Dever de Arrecadar

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) transformou a arrecadação de um poder em um dever vinculado à gestão responsável.

O **art. 11, LRF** estabelece que a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos de competência do ente federado são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

Ainda, esse mesmo normativo veda a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe a arrecadação efetiva de seus próprios impostos, reforçando que a **dependência excessiva de repasses externos (como FPM ou ICMS) sem o esforço fiscal próprio é uma falha de gestão**.

A LRF exige, art. 14, que qualquer concessão de benefício tributário venha acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação, visando não comprometer as metas fiscais.

1.3. Natureza Essencial da Administração Tributária

A Constituição Federal, em seu **art. 37, inc. XXII**, classifica a administração tributária como uma atividade essencial ao funcionamento do Estado, exercida por servidores de carreiras específicas. Isso justifica a fiscalização do Tribunal de Contas sobre a estrutura física, tecnológica e de pessoal (como a existência de cargos de fiscal de tributos e a realização de concursos públicos) desses setores nos municípios.



1.4. Consequências Jurídicas e Improbidade Administrativa

A negligência na arrecadação não é apenas uma falha administrativa, mas pode configurar crime ou ato de improbidade.

Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, em seu artigo 10, estabelece que constitui ato de improbidade que causa lesão ao erário qualquer ação que enseje perda patrimonial, destacando especificamente a concessão indevida de benefícios fiscais (inc. VII) e a **negligência na arrecadação de tributo ou renda** (inc. X).

1.5. Padrões Internacionais: A Declaração de Lima

No plano internacional, a **ISSAI 1 (Declaração de Lima)** orienta que as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) devem ter poderes para auditar a cobrança de impostos da forma mais extensa possível. O objetivo dessas auditorias deve ser examinar não apenas a legalidade, mas a eficiência do sistema de cobrança e o cumprimento das metas de receita estabelecidas.

A atuação dos Tribunais de Contas na receita pública visa garantir que o administrador público utilize todos os instrumentos legais para financiar as políticas públicas, combatendo a sonegação, a renúncia ilegal de receitas e o desaparecimento das máquinas fazendárias.

2. Diagnóstico da Administração Tributária (Exercício 2026)

O Tribunal de Contas está realizando o **Questionário Eletrônico de Diagnóstico da Administração Tributária Municipal** para o exercício de 2026, com encerramento de recebimento de respostas para o dia 25 de maio de 2026. Este instrumento, vinculado ao **Ofício Circular nº 27/2026**, visa realizar um estudo aprofundado sobre a estrutura e os processos dos municípios jurisdicionados, especialmente diante da nova ordem tributária nacional.

O questionário foi elaborado com 16 perguntas sobre temas relacionados à estrutura da administração tributária municipal, outras 15 perguntas sobre assuntos vinculados ao sistema tributário municipal e 10 perguntas levando em consideração a nova ordem tributária e seguindo a Nota Recomendatória Conjunta Atricon 003/2024 e o Guia Orientativo para Impactos Administrativos da Reforma Tributária, produzido pelo Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ) e a



pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), disponível em: <https://www.cgibs.gov.br/guia-orientativo-pdf>.

No que tange especificamente à regularização dos cadastros imobiliários e à cobrança do IPTU, o questionário audita:

- A existência e a natureza (manual ou informatizada) do **cadastro de contribuintes de IPTU**.
- A periodicidade da **atualização cadastral** e da **Planta Genérica de Valores (PGV)**.
- A adoção de procedimentos para atualização do **valor venal** dos imóveis; e
- A conformidade com o **art. 11 da LRF**, que veda a leniência na arrecadação de tributos.

Os resultados apresentados serão utilizados em estudos e auditorias do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Podem, ainda, subsidiar os trabalhos de acompanhamento da gestão municipal, no âmbito da Corte de Contas, no que se refere à administração tributária.

3. Fórum Permanente de Administradores Tributários (FPAT/PB)

Desde sua criação em **4 de agosto de 2017**, o Tribunal de Contas participa ativamente e, atualmente, exerce a coordenação do **Fórum Permanente de Administração Tributária da Paraíba (FPAT/PB)**.

A institucionalização do FPAT/PB consolida a cooperação interinstitucional entre órgãos das esferas federal, estadual e municipal. Seu propósito é o fortalecimento e a modernização das administrações tributárias de todos os **223 municípios paraibanos**, promovendo o compartilhamento de informações e melhores práticas de gestão.

4. Grupos de Trabalho (GTs) e Orientação Técnica

Para operacionalizar suas finalidades, o Fórum conta atualmente com **quatro Grupos de Trabalho** especializados, que servem para orientar gestores e auditores fiscais:

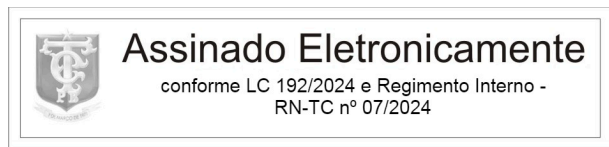
1. **Simplex Nacional:** Focado no acompanhamento e fiscalização dos tributos abrangidos por este regime.
2. **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e):** Visa a implementação do padrão nacional de emissão de notas de serviço.



3. **Reforma Tributária do Consumo:** Prepara os municípios para os impactos do **IBS e CBS** decorrentes da EC nº 132/2023.
4. **Tributação Imobiliária:** Grupo dedicado a temas como o **Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)** e o **Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER)**, fundamentais para a arrecadação fidedigna do IPTU e regularização de áreas construídas.

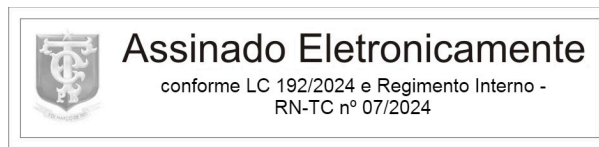
Essas ações demonstram o compromisso do TCE-PB não apenas com a fiscalização punitiva, mas com a **atuação preventiva e colaborativa** para garantir que a receita pública seja devidamente instituída e arrecadada, viabilizando o financiamento das políticas públicas municipais.

Assinado em 15 de Maio de 2026



Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente
 Mat. 3707156
 Auditora de controle externo

Assinado em 15 de Maio de 2026



Dalton José dos Anjos Silva
 Mat. 3708578
 Revisor - Chefe de divisão